

CARTA CONVITE 165/2020

O Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 11.344.038/0001-06, qualificado como Organização Social, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Processo Seletivo objetivando a contratação de empresa especializada para serviço de processamento de roupas de serviço de saúde, locação de enxoval hospitalar com rastreabilidade, automatização e gestão de fluxo de enxoval hospitalar através de sistema de rastreamento *RFID*, gestão de rouparia e serviços de camareira a fim de atender as necessidades do HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA, localizado na Praça, R. Sebastião Xavier, 66 - Centro, Itumbiara - GO, 75513-540.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. Prazo de publicidade do presente seletivo será do dia 22 de Junho de 2020 ao dia 26 de Junho de 2020.
- 1.2. A data limite para o envio dos documentos da habilitação e da proposta será dia26 de Junho de 2020 até as 17:00hs.
- **1.3.** O envio dos documentos e proposta deve ser para o e-mail: contratos@ints.org.br.
- **1.4.** Não serão considerados documentos e propostas enviados após a data informada no item 1.2.
- 1.5 Previsão de início: 29 de Junho de 2020.
- **1.6** Dúvidas esclarecimentos ou questionamentos deverão ser para o e-mail contratos@ints.org.br.
- **1.7** Inserir no assunto do e-mail enviado com documentos e propostas o NÚMERO DO PROCESSO SELETIVO informado no site e no cabeçalho deste documento a qual participará.

2. PARTICIPAÇÃO:

- **2.1.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com o INTS empresas que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto.
- **2.2.** Não será admitida a participação, nesta contratação, de pessoas jurídicas:
- **2.2.1.** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **2.2.2.** Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com gestores do INTS ou da gestão municipal;

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

2.2.3. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para

receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.2.4. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou

subsidiárias entre si;

2.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de

sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos

do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998.

2.2.6. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de

condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei

Federal nº 8.429/1992;

2.2.7. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração

Pública.

2.2.8. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas

inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e

indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33,

incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto

Estadual nº 58.052/2012.

2.3. Não será admitida a participação, nesta contratação, de pessoas físicas.

2.4. O envio da proposta vinculará a participante ao cumprimento de todas as condições

e obrigações inerentes ao processo de contratação.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O julgamento das cotações se processará mediante comparação dos preços

apresentados e, do Participante com o Menor Preço, será realizado o exame dos

documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

- Habilitação Jurídica, será exigida a seguinte documentação:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado,

acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

b) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de

sociedades empresárias ou cooperativas.

c) Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral).

- Qualificação Técnica, será exigida:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou

privado, que comprove que a empresa participante executou ou executa serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto do presente processo seletivo, ou tenha profissional com experiência na área comprovada:

- b) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura do município em que estiver localizado o estabelecimento prestador do serviço, objeto deste processo seletivo:
- c) Comprovação do Responsável Técnico reconhecido em órgão competente pela empresa;
- d) Alvará sanitário expedido pelo órgão autorizador caso a atividade exigir.
- e) Registro da caldeira, caso o serviço possua, no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme disposto na NR1314;
- f) Procedimentos Operacional Padrão POP's incluindo todas as etapas do processamento de roupas sendo atualizado anualmente e fornecido à Instituição;
- g) Fichas Técnicas dos Produtos Químicos utilizados no processamento de roupas e respectivos registros na ANVISA;
- h) Comprovante de análise físico-química e bateriológica da qualidade da água e de dedetização do ambiente deverão ser apresentados a cada três meses e limpeza de caixa d'água semestralmente;
- i) Documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Atestado de Saúde Ocupacional– ASO;
- j) Laudos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os dosadores de solução química:
- k) Caso a prestação do serviço seja nas dependências da contratada apresentar:
 - Laudos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, incluindo os dosadores de solução química.
 - CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULOS EMITIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Item.

- Regularidade Fiscal, será exigida a seguinte documentação:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio

ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

e Certidão de Regularidade de Fornecedor - CRF, emitida pela Caixa Econômica

Federal.

c) Prova de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

3.4. Os documentos poderão ser apresentados em cópias sem autenticação, sendo

necessária a apresentação de documentos originais ou copias autenticadas para a

efetiva contratação ou se solicitado pelo CONTRATANTE.

3.5. A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos ou ainda a

apresentação de documentos ou certidões vencidas, poderá ensejar inabilitação do

proponente.

4. JULGAMENTO E ANÁLISE

4.1 O Processo Seletivo será processado e julgado, e serão classificadas as propostas

que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo

Seletivo.

4.2 Serão desclassificadas as propostas de preços:

a) Que não atendam às exigências deste Processo.

b) Que não apresentem os documentos conforme solicitados neste Documento.

c) Com preços excessivos ou manifestamente inexeguíveis.

4.3 Será considerado a proposto mais vantajosa aquela que apresentar o menor valor

GLOBAL.

4.8. O INTS poderá, a qualquer tempo que anteceda a celebração do instrumento

contratual e a seu exclusivo critério, cancelar o Processo Seletivo, sem que caibam aos

participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas

através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte,

independentemente de transcrição, o presente Documento, seus anexos e a proposta

do Contratado, no que couber, sendo o contrato com vigência de 180 (cento e oitenta)

dias, modalidade emergencial.

w w w, int s, com o m, b r

5.2 o proponente vencedor será para retirar, assinar e devolver o instrumento

contratual.

5.3. A adjudicatária deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data da

convocação, comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do termo de

contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período,

por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

5.4. A minuta poderá, a critério do INTS, ser encaminhada por e-mail.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. É facultado ao INTS, em qualquer fase do presente Processo Seletivo, promover

diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

6.2 As decisões referentes a este Processo Seletivo poderão ser comunicadas aos

proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou,

ainda, mediante publicação no www.ints.org.br.

6.3 Os casos não previstos neste Documento serão decididos exclusivamente pelo

INTS.

6.4 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas

e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação bem como no

fornecimento/execução do objeto licitado. A falsidade de qualquer documento

apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata

desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora,

na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.5. Não serão aceitas propostas que apresentem preços incompatíveis com os preços

executados pelo mercado e pela atividade exercida.

6.6 O Contrato será anulado nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto

registrado, associação do Contratado com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo

com expressa autorização do CONTRATANTE.

6.7. A Contratada deverá comunicar à Coordenação Contratos da CONTRATANTE

todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

6.8 Integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Descritivo do Hospital de Campanha

Anexo III – Modelo do Contrato

w w w, int s, com o m, b r



Salvador, 16 de junho de 2020.

Instituto Nacional de Tecnologia e Saúd



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de processamento

de roupas de serviço de saúde, locação de enxoval hospitalar com

rastreabilidade, automatização e gestão de fluxo de enxoval hospitalar através

de sistema de rastreamento RFID, gestão de rouparia e serviços de camareira,

nas condições e especificações constantes do presente Termo de Referência, a fim de

atender às necessidades do HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA

2. DA PROPOSTA

2.1 As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico para o e-mail

contratos@ints.org.br até o dia e horário previstos neste documento

2.2 A Proposta deve ser enviada nos termos exigidos neste Documento, redigida com

clareza, em língua portuguesa, em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou

emendas, numeradas em todas as folhas, datada e assinada na última folha pelo

representante legal da empresa, devendo ainda necessariamente:

a) Conter as especificações técnicas dos serviços de acordo com este Termo de

Referência com seus respectivos preços unitários e total, em moeda corrente

nacional, em algarismos, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza,

incidentes sobre o objeto deste Processo Seletivo;

b) O prazo total para execução da obra e serviços, conforme definido neste

documento:

c) Preço total expresso em reais, em algarismos e por extenso, quantidade de parcelas

e forma de pagamento pelo qual a proponente se compromete a executar a obra e

serviços;

2.3. A avaliação das propostas será feita com a observância no conjunto de melhor

técnica e preço relativos aos serviços e estrutura ofertados.

2.4. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este

Documento.

2.5. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Termo de

Referência.

2.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (trinta) dias, contado a partir da data

de sua apresentação.

2.7. Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis no decorrer da vigência

contratual.

3. DESCRIÇÃO / QUANTIDADE

3.1. O serviço compreenderá o fornecimento de todo o enxoval nas quantidades e

especificações necessárias as atividades do HOSPITAL DE CAMPANHA

ITUMBIARA, com chips implantados no enxoval para rastreabilidade via RFID, bem

como sua higienização e limpeza conforme Manual de Processamento de Roupas de

serviços de saúde nosmoldes do que preconiza a legislação sanitária vigente e outras

certificações, sendo o contratado também responsável pelo separando o enxoval limpo

e sujo, de acordo com normas e padrões estabelecidos.

3.1.1. A Contratada fará o gerenciamento de todo o enxoval repondo as peças que

não atenderem as especificações técnicas de qualidade exigidas pela Unidade. Neste

item compreendem-se a rastreabilidade do material disponibilizado as atividades

dentro e fora do HOSPITAL:

3.1.2. A implantação de processos e mecanismos de controle de enxoval será

realizada via sistema de rastreamento RFID, com cabines nas entradas de área suja e

limpa, que farão a leitura dos chips, quantificando peças e pesos, e sistema de

biometria para controle de entrega e devolução de privativos dos funcionários,

comtemplando sistema de gestão interna para controle de enxovais.

3.2. As peças do enxoval a serem fornecidas constam no quadro abaixo e devem ser

estimadas para 200 leitos, dos quais 30 leitos para pacientes críticos e 170 leitos para

pacientes semi-criticos.

www.ints.comom.br

E-mail: contato@ints.com.br



3.3. Quadro Demonstrativo de Necessidade de Enxoval

Item	Denominação	Tamanho	Composição
1	Cobertor (Manta)	2,20m x 1,50m	Microfibra 100% Poliester
2	Pijama Adulto Bermuda	P ao XGG	67% ALG. X 33% POL.
3	Pijama Adulto Camisa	P ao XGG	67% ALG. X 33% POL.
	Lençol	2,50m x 1,60m	180 fios - 50% ALG. X 50%
4	Leriçoi	2,30111 × 1,00111	POL.
5	Fronha	0,50cm x 0,70cm	180 fios - 50% ALG. X 50%
			POL.
	Toalha de banho	0,70cm x 1,35m	380 G/M – 84% ALG. X 16%
6	Todina de banno		POL.
8	Travessa	1,40m x 1,00m	67% ALG. X 33% POL.
9	Circulante (Camisola)	M ao XGG	67% ALG. X 33% POL.
10	Privativo Calça	P ao XGG	67% ALG. X 33% POL.
11	Privativo Camisa	P ao XGG	67% ALG. X 33% POL.
12	Lençol de berço	1,10 x 0,90	180 fios - 50% ALG. X 50%
			POL.
13	Pijama Infantil Bermuda	PP ao GG	67% ALG. X 33% POL.
14	Pijama Infantil Camisa	PP ao GG	67% ALG. X 33% POL.



15	Fronha de Mayo	Padrão	100% ALG
16	Campo Simples	2,20m X 1,40m	100% ALG.
17	Campo Simples Inferior	2,00m X 1,50m	100% ALG.
18	Campo Simples Superior	2,50m X 1,50m	100 % ALG.
19	Campo Simples Lateral	1,50m X 1,00m	100% ALG.
20	Bolsa de Instrumentos	0,30cm X 0,35cm	100% ALG.
21	Capote Cirúrgico c/ Opa	ÚNICO	100% ALG.
22	Capote Simples	ÚNICO	100% ALG.
23	Campo Fenestrado	0,60cm X 0,60cm	100% ALG.
	Campo Simples p/	0,80cm X 0,80cm	100% ALG
24	Bandeja	0,000111 / 0,000111	100/0/120.

- 3.4A prestação de serviços de Locação de enxoval envolverá o fornecimento de roupas hospitalares com chip para devida rastreabilidade, em ideais condições de uso. Entende-se por ideais condições de uso, roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 3.5A Contratada deverá assumir a reposição gradativa da roupa que compõe o enxoval atual da Unidade Hospitalar, de modo a manter o volume necessário ao atendimento donúmero de leitos existentes e ativos do hospital para um mínimo de 2 (duas) trocas por dia. A relação de peças do enxoval que será disponibilizada à Contratada, será entregue 03 (três) dias úteis antes da data da contratação.
- 3.6 Caberá à Contratada determinar a necessidade diária de roupa processada para cada unidade, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas ou por solicitação da Contratante, devendo, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária:
- 01 conjunto ou peça em uso;
- 01 conjunto ou peça em fase de processamento;
- 01 conjunto ou peça suja;
- 01 conjunto ou peça na rouparia da Unidade.



- 3.7 No fim do período contratual, a Contratada se compromete a devolver o enxoval do Contratante, em bom estado de conservação, nas mesmas quantidades do enxoval por ele recebido no início do termo contratual.
- 3.8 O serviço a ser contratado abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno e total gestão interna de rouparia e serviços de camareira, quais sejam:
- Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade;
- Separação e retirada da roupa suja;
- Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia;
- Lavagem da roupa suja;
- Secagem e calandragem da roupa limpa;
- Reparo e reaproveitamento de peças danificadas;
- Separação e embalagem da roupa limpa;
- Serviço de montagem de kits para paciente;
- Serviço de montagem de kits cirúrgicos;
- Serviço de coleta interna de enxoval em todas as unidades do hospital;
- 3.8.1 Coleta da roupa suja no setor de expurgo da Unidade:

Para a efetiva execução dos serviços de recebimento de roupas hospitalares, a Contratada deverá disponibilizar na unidade hospitalar:

- Cabine com Balança e Antena Digital para leitura dos chips, com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses emitido por empresa especializada do ramo sem ônus para o Contratante;
- Contêineres com tampa lavável;
- Suportes para sacos hampers;
- Sacos hampers de tecido ou de plástico descartáveis conforme definição do Contratante;
- Carros para transporte de enxoval com portas.
- Seladoras para montagem dos kits.

- Carros para transporte e armazenagem de enxoval.
- Carros de inox com tampa para transporte de pacotes cirúrgicos.
- Mesas para montagem de kits de paciente.
- Mesas para montagem de kit cirúrgico.
- Embalagens plásticas para kits.
- Fitas adesivas para lacre de pacote cirúrgico.
- EPIS para os colaboradores envolvidos no processo.
- Todos os insumos necessários para a devida prestação de serviço contratado.
- A coleta será feita no setor de expurgo das unidades, por funcionários da Contratada devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPIs -Equipamentos de Proteção Individual. Deverão realizar a troca do uniforme de cor diferente para distribuição de roupa limpa;
- A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com drenos para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas;
- A periodicidade de retirada da roupa deverá ocorrer 02 (duas) vezes ao dia, em horário estabelecido pelo Contratante, ou em outra periodicidade estabelecida pelo Contratante de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas; inclusive aos domingos e feriados;
- O deslocamento da roupa suja deverá ser feito por meio da "rota de roupa suja", observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

3.8.2 – Separação e retirada da roupa suja:

- A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;
- O empregado que faz a separação da roupa deve usar máscara, proteção ocular, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços;

Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes

com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as

roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma

vez;

• O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pelo Contratante

em conjunto com a Contratada. A roupa deverá ser contada e pesada pela Contratada

na presença do funcionário do Contratante;

• Deverá ser elaborado um relatório diário pela Contratada, informando o peso da roupa

- em kg e uma relação geral, constando o rol da roupa – número total de cada peça.

Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário do Contratante;

• O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos

responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o

responsável do Contratante;

Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo Contratante e pela

Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pelo Contratante para efeitos de pagamento.

3.8.3 – Recebimento e acondicionamento roupa suja na lavanderia:

• O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos

procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de

Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

3.8.4 – Lavagem das roupas:

• A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH - Comissão de

Controle de Infecção Hospitalar da Unidade e Manual de Processamento de Roupas

de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de

Vigilância Sanitária;

Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo

de lavagem são de responsabilidade da Contratada;

Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas

propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante

apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de

registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S - Divisão de Produtos Saneantes

Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a

qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências

dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias. Os laudos com os

resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues ao

Contratante semestralmente;

A Contratada deverá apresentar separadamente as fórmulas que compõem o

processo de lavagem, descrevendo a operação de dosagem dos produtos, tempo de

lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira

pesada - sangue, fezes, pomada, etc.; sujeira leve sem a presença de secreções,

retirada de manchas químicas e orgânicas;

As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às

instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação,

enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e

amaciamento;

A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento,

quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado

já na etapa de lavagem.

3.8.5 – Secagem e calandragem da roupa limpa:

A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem

ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas

e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;

As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo

de esterilização. A Contratada deverá apresentar sua metodologia de execução

sempre atualizada e modernizada para análise do Contratante.

3.8.6 – Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

• As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade

definido pelo Contratante, serão reparadas por costureiras da Contratada;

As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo

Contratante serão consideradas excluídas.

3.8.7 – Separação e embalagem das roupas limpas:

No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e

embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene

dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades do Contratante;

Cabe ao hospital definir no termo de referência como deverão ser entregues as

embalagens de roupa limpa. As peças de unidades que contenham conjuntos deverão

ser entregues agrupadas, conforme determinação do Contratante;

Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada.

3.8.8 – A entrega da roupa limpa à rouparia da unidade:

O tempo entre a retirada e a devolução da roupa deverá obedecer ao calendário

disponibilizado pela Contratante;

A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia da unidade Contratante,

separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da

unidade:

O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja

multiplicado por (1 menos o índice de sujidade definido pela Unidade Contratante). Os

valores desse índice devemestar entre 8% e 15%;

Roupas limpas, guando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação

geral, na qual conste o rol da roupa entregue – número total de cada peça e peso da

roupa limpa;

• As relações acima deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas

pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o

responsável do Contratante;

Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser

separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela Contratada,

um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento

de nova pesagem, não havendo ônus para o Contratante;

3.9 Além das atividades primárias deverão ser realizadas a higienização do

ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à

saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos. A

Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem

utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para o

Contratante.

3.10 Fica reservado ao Contratante o direito de realizar visitas na lavanderia,

para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias

técnicas, podendo utilizar de modelo disponibilizado pela ANVISA para esta

finalidade e apresentado no adendo deste caderno;

3.11 Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da

Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa

hospitalar. Estes objetos deverão ser devolvidos ao setor ou ao paciente.

3.12 Fica a cargo da Contratada as despesas com a correta destinação dos

resíduos sólidos, segundo legislação vigente.

3.13 Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos

servicos previamente estabelecidos.

3.14 A Contratada deverá estabelecer um programa de controle das condições

de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas

das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato

com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido

submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos ao

Contratante.

3.15 É de responsabilidade da Contratada observar, as considerações gerais e

especificas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de

Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA- Agência

Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:

a) O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de

proteção individual, inclusive proteção ocular, conforme capítulo de controle de



infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar botão de elevador deve fazê-lo sem luva.

- b) É indicado que os trabalhadores da área suja, ao término do trabalho, não saiam do local sem tomar banho e trocar de roupa.
- c) Na separação, as peças de roupa devem sercuidadosamente abertas, puxando- as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação.
- d) A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções.
- e) A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho.
- f) É recomendável a utilização de estrados e proteção para os pés ou sapatos na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso.
- g) A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.
- h) A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais.
- i) Tanto na área "suja", quanto na área "limpa" da lavanderia hospitalar, é obrigatório a instalação de lavatórios/pias.
- j) Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos.
- k) Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções.
- I) A segurança do ambiente da lavanderia hospitalar está ligada a sua área física; à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos



agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados àmesma.

- 3.16 Submeter à apreciação do Contratante o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.
- 3.17 Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo Contratante.
- 3.18 Apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:
- Organograma da Empresa; Quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- Fluxograma da roupa na lavanderia;
- Descrição de uniformes;
- Descrição de EPI's;
- Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários,
 tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos etc.;
- Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- Tempo aplicado no processamento das roupas;
- Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;
- Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;



- 3.19 Deve a Contratada apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:
- Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
- Testes de durabilidade dos tecidos;
- Testes de PH de produtos e da água.
 - 3.20 Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
 - 3.21 Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

- 3.22 Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros).
- 3.23 A Contratada deverá assumir, sem ônus para o Contratante, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso.
- 3.24 O Contratante deverá reembolsar o valor das peças do enxoval que eventualmente sejam danificadas em decorrência de má utilização por parte dos colaboradores ou dos usuários da Unidade Hospitalar. Nesse caso, a Contratada deverá notificar o Contratante da ocorrência e lançar os quantitativos das roupas danificadas apurados em cada bimestre no inventário de controle do enxoval efetuado da forma abaixo descrita.
- 3.25 Em caso de extravio da roupa, a Contratada deverá notificar o Contratante, por meio de inventário.
- 3.26 Na data do início dos serviços, um funcionário da Contratada em conjunto com



um funcionário do Contratante, realizará a contagem das roupas entregues para o processamento, conferindo a relação quantitativa e descritiva das roupas hospitalares que serão processadas para dar início ao controle da evasão e qualidade do processamento das roupas e que será efetuado por meio da realização de inventários mensal.

- 3.27 Ao final de cada mês de execução dos serviços, um funcionário da Contratada, em conjunto com um funcionário do Contratante, realizará um novo inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão extravio e destruição por mau uso das roupas objeto do fornecimento.
- 3.28 A Contratada deverá apresentar o inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente a Relação Inicial para a apuração do quantitativo da evasão e destruição das roupas no período e seu respectivo valor para reembolso.
 - 3.29 A cada realização de inventário, a Contratada emitirá uma Nota Fiscal de Reposição de Roupas Fornecidas que deverá ser paga juntamente com a Nota Fiscal de Serviços do mês da prestação dos serviços.
 - 3.30 Deverá realizar o controle da higienização evidenciando o quantitativo que foi reprocessado, e fazendo a troca do enxoval após atingir um limite estabelecido pela CCIH da unidade HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA.
 - 3.31 Os uniformes (privativos) deverão obedecer as cores padronizadas da unidade de acordo com solicitação da contratante.



4 RECOMENDAÇÕES - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

- 4.4 Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 4.5 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovem a redução do consumo de água.
- 4.6 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 4.7 Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas.
- 4.8 Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos.

5 FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 5.1 O serviço tem como objetivo atender as necessidades e demandas de rouparia e enxoval do **HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA**, na execução de suas atividades corriqueiras.
- 5.2 A contratada ficará responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, obedecendo às normas e legislação vigentes, principalmente aquelas ligadas ao Serviço Especializado de Segurança do Trabalho.
 - 5.3 O serviço poderá ser realizado:

5.3.1 Extra hospitalar:

5.3.1.1 A entrega das roupas limpas e a coleta das roupas sujas para processamento, ocorrerão diariamente sendo no mínimo duas vezes, até as 8:00 da manhã e as 16:00 da tarde, no endereço da unidade **HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA**. Os dias e horários para entrega e retirada das roupas poderão ser alterados em comum acordo entre Contratante e Contratada quando



necessário.

5.3.1.2 Serão entregues as roupas limpas no local denominado "Hotelaria Hospitalar" e em seguida será pesada e coletada a roupa suja no local denominado "Expurgo"

5.3.2 Intra-hospitalar:

- 5.3.2.1A entrega das roupas limpas e a coleta das roupas sujas para processamento, ocorrerão diariamente sendo no mínimo duas vezes, dias e horários para entrega e retirada das roupas nos setores poderão ser alterados em comum acordo entre Contratante e Contratada quando necessário.
- 5.3.2.2Para prestação do serviço dentro do HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA, será necessário vistoria na unidade, a contratada deverá arcar com todo o investimento que for necessário em máquinas, equipamentos, obras, instalações, hidráulicas, esgoto em consonância com regras ambientais e sanitárias vigentes e demais custos necessários ao adequado funcionamento.
- 5.3.2.3 A contratada deverá instalar medidor de água e de energia elétrica para individualizar o consumo de água, luz e esgoto que correrá por sua responsabilidade.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se à:

- 6.1.1 Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;
- 6.1.2 Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço que fizer necessário à sua participação.
- 6.1.3 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 6.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada



sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

- 6.1.5 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 6.1.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo;
- 6.1.7 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- 6.1.8 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE;
- 6.1.9 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;
- 6.1.10 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 6.1.11 Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados.
- 6.1.12 Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde, bem como atender todas resoluções normativas pertinentes ao objeto do contrato.
- 6.1.13 Disponibilizar sua equipe para a realização dos serviços contratados, com telefones de contato dos mesmos;
- 6.1.14 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu



- corpo técnico entre na Unidade **HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA**, mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 6.1.15 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento da notificação;
- 6.1.16 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços.
- 6.1.17 Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- 6.1.18 Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados.
- 6.1.19 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.
- 6.1.20 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 6.1.21 Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato.
- 6.1.22 Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência.



- 6.1.23 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.
- 6.1.24 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.
- 6.1.25 Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- 6.1.26 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 6.1.27 Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.
- 6.1.28 Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.
- 6.1.29 Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.
- 6.1.30 Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregadas.
- 6.1.31 A empresa CONTRATADA deverá:
 - a) processamento ou providenciar, se necessário, os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados.
 - b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos



relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato.

- c) Facilitar por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE.
- d) Fornecer mão-de-obra qualificada subordinada a gestão da CONTRATANTE, que será responsável por delegar atividades e definir prioridades.

Uma vez identificado colaboradores com insubordinação, imperícia nas atividades, negligência ou falta de competência a função proposta, o mesmo será apontado formalmente a CONTRATADA, que deverá proceder com o afastamento e substituição do mesmo no quadro de colaboradores.

- 6.1.32 Cumprir de forma integral todas as disposições do Termo de Referência anexo ao edital.
- 6.1.33 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 6.1.34 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 6.1.35 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**.
- 6.1.36 Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.
- 6.1.37 Ficará a cargo da CONTRATADA disponibilizar os equipamentos e ferramentas necessários à realização dos serviços indispensáveis à atividade de cada ramo profissional para uso individual ou coletivo, cuja descrição básica encontra-se descrita neste Termo de Referência.
- 6.1.38 Ficará responsável ainda por promover as substituições ou reposições, quando necessário, no que deverá ser considerada a vida útil, desgaste ou perda daquela ferramenta ou equipamento.
- 6.1.39 Cumprir integralmente as informações dispostas neste Termo de Referência
- 6.1.40 Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.
- 6.1.41 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todo o transporte de



equipamentos, materiais, ferramentas e dos seus profissionais.

- 6.1.42 Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 6.1.43 Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a NF, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas.
- 6.1.44 Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão a ser assinado e as competências a que se refere a prestação dos serviços.
- 6.1.45 Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.
- 6.1.46 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos

durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

- 6.1.47 Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.1.48 Cumprir integralmente as informações dispostas neste Termo de Referência.
- 6.1.49 Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.
- 6.1.50 Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 6.1.51 Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a NF, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas.
- 6.1.52 Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão a ser assinado e as competências a que se refere a prestação dos serviços.
- 6.1.53 Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.
- 6.1.54 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 6.1.55 Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas



necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

6.1.56 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os de caso fortuito e força maior, assim definidos por lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.

implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7. DA VISITA TÉCNICA

- 7.1 Os interessados poderão realizar uma visita técnica no **HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA** para levantamento do perfil e especificações dos serviços.
- 7.2 Tendo em vista a faculdade da realização da visita técnica, os proponentes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste certame.
- 7.3 Os interessados em implantar a lavanderia nas dependências do **HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA** será obrigatoriamente a visita técnica e apresentação de Relatório de vistoria presencial na unidade, que servira para elaboração da proposta.



ANEXO II - DESCRITIVO DO HOSPITAL DE CAMPANHA

O Hospital de Campanha de Itumbiara, está localizada na localizado na Praça Sebastião Xavier, nº 66, Centro, Itumbiara-GO, CEP 75.503-97, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, para casos de corona vírus e/ou síndromes respiratórias agudas e entrará em funcionamento gradativamente a partir do próximo dia 29 de junho de 2020.

O Hospital de Campanha para Enfrentamento do Covid-19/Itumbiara irá atuar com leitos destinados à internação de pacientes críticos e semicríticos, bem como outros setores de suporte, distribuídos da seguinte forma:

Quadro 1. Capacidade Operacional total Estimada do Hospital de Campanha

Internação	Quantitativo
Leitos para pacientes críticos	30
Leitos para pacientes semi-críticos	170

Existe uma previsão de uma taxa de ocupação de 100% para leitos de pacientes semicríticos e 100% para leitos de pacientes críticos e uma estimativa de internações hospitalares mensais de 6.080 paciente-dia entre críticos e semicríticos.

Internação	Estimativa Paciente-Dia	
Leitos para pacientes críticos	912	
Leitos para pacientes semi- críticos	5.168	



ANEXO III - MODELO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO - CTR XXX\2020

Pelo presente instrumento particular de locação, que entre si celebram, de um lado, o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE- INTS, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036\2019 firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 11344038001501, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Edf. Brookfield, sala 606, Jardim Goiás, Goiânia, CEP 74810-100, neste ato representada por seu Sr. Emanoel Marcelino Barros Sousa, inscrito sob XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. XXXXXXXXXXXX, com XXXXXXXXXXX, representada, neste ato, XXXXXXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de processamento de roupas de serviço de saúde, locação de enxoval hospitalar com rastreabilidade, automatização e gestão de fluxo de enxoval hospitalar através de sistema de



rastreamento *RFID*, gestão de roupariae serviços de camareira, nas condições e especificações constantes do presente Termo de Referência, a fim de atender às necessidades do **HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA**, conforme proposta enviada pela CONTRATADA e termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do presente contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores de acordo com a quantidade de enxovais efetivamente higienizados, mediante apresentação da medição, conforme proposta da CONTRATADA anexa, de acordo com os seguintes parâmetros:

(tabela anexa)

Parágrafo Primeiro – O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA na nota fiscal.

Parágrafo Segundo – A medição se dará mensalmente, quando o CONTRATANTE emitirá o correspondente boletim de acordo com a quantidade de enxovais efetivamente higienizados, o qual deverá ser atestado por um representante indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos no preço acima todos os custos diretos e indiretos, bem como todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do CONTRATANTE.



Parágrafo Quarto – O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT

Parágrafo Quinto – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte da LOCATÁRIA, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º XXXX firmado entre a LOCATÁRIA e o Estado de Goiás.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão n.º XXXX firmado entre a LOCATÁRIA e o Estado de Goiás, a LOCATÁRIA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a LOCATÁRIA de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Das obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto do contrato rigorosamente como pactuado com o CONTRATANTE;
- b) Conceder ào CONTRATANTE o suporte técnico para aquisição do enxoval adequado;
- c) Proceder à manutenção do enxoval, térmico e com costura, quando necessário for, sem custos adicionais:
- d) Fornecer todos os formulários de controle;



- e) Transportar os enxovais em gaiolas embaladas em filme plástico que preservam a qualidade e higienização por mais tempo;
- f) Realizar uma entrega e uma coleta por dia, de segunda-feira a sábado;
- g) Realizar visitas de acompanhamento por uma Gestora de Clientes, bem como assistência via atendimento telefônico pelo CIC.
- h) Promover capacitação de profissional para realização de inventário, controle de estoque e eventual evasão do enxoval;
- i) Executar a montagem de Kit's e Lap's cirúrgicos de acordo com o padrão da Unidade;
- j) A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas de segurança, higiene, medicina do trabalho, bem como as orientações internas do CONTRATANTE, desde que não conflitantes com as normas anteriormente citadas;
- k) Responsabilizar-se pelos danos oriundos de sua negligência, imprudência ou imperícia;
- l) Observar com rigor os preceitos editados pelos Órgãos Fiscalizadores e pela ANVISA;
- m) Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso de prepostos do CONTRATANTE, a fim de que possam acompanhar e fiscalizar a locação;
- n) Providenciar identificação de todos os prepostos ou empregados;
- o) Respeitar e fazer respeitar as políticas empresariais do CONTRATANTE;
- p) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origens federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais, que venham a ser imputada, inclusive com relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA, mediante constatação;
- q) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de eventuais subcontratações, voltadas à execução do objeto principal dessa avença;



- r) Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos no objeto do contrato, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- s) Assumir total responsabilidade por eventuais danos causados pelos prepostos ao CONTRATANTE e a terceiros, seja de qualquer natureza comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- t) Fornecer ao CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao objeto do contrato;
- u) Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo ao CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas;
- v) Substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

4.2. Das Obrigações do **CONTRATANTE**:

Caberá ào CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades ou falhas constadas na execução do objeto contratado:

- a) Efetuar todos os pagamentos devidos oriundos da execução deste Contrato;
- b) Disponibilizar a CONTRATADA, as roupas sujas, na forma pactuada, para serem lavadas pelos profissionais da CONTRATADA;



- c) Entregar à CONTRATADA, o enxoval a ser processado em embalagem apropriada, o qual será pesado na presença de preposto da CONTRATADA, devendo o registro do peso constar em formulário próprio, a ser emitido em 02 (duas) vias, devidamente assinadas, para ambas as partes;
- d) Controlar e administrar o recebimento dos produtos entregues pela CONTRATADA;
- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas;
- f) Fornecer, à CONTRATADA, quaisquer informações necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- g) Entregar à CONTRATADA todo o enxoval hospitalar devidamente identificado;
- h) O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

Parágrafo Primeiro – A presente locação, não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a CONTRATADA, seus propostos, prestadores de serviço e empregados, com o CONTRATANTE; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e CONTRATANTE dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e a CONTRATANTE ou entre esta e o LOCADOR, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá por todos os danos causados à CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – INSPEÇÃO DO PRODUTO E DEVOLUÇÃO

O CONTRATANTE deverá executar inspeção nos enxovais higienizados pela CONTRATADA para verificar se os mesmos estão de acordo com as Especificações Técnicas e com as Normas



Técnicas Brasileiras. A inspeção de que trata esse item, poderá ocorrer no ato da entrega dos produtos ou em qualquer local definido de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de haver sido constatado que o lote ou parte dos enxovais não foi aprovado na inspeção, a CONTRATADA, às suas expensas, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promover nova higienização dos enxovais rejeitados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de nova inspeção, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Segundo – Caso não seja possível a higienização dos enxovais no prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar o CONTRATANTE, no prazo de trinta dias, do preço que já tenha sido pago pela locação.

Parágrafo Terceiro – A não realização de inspeção do lote ou parte do lote do produto por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das obrigações de garantias previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

A LOCATÁRIA se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento delas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados a LOCATÁRIA, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos



estivessem.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprirem as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º XXXXXfirmado entre a LOCATÁRIA e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA na última hipótese, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

Parágrafo Primeiro – A LOCATÁRIA, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a CONTRATADA:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações da LOCATÁRIA;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação a LOCATÁRIA;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa da LOCATÁRIA.

Parágrafo Segundo— O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a necessidade do pagamento de qualquer multa ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento por qualquer das partes das disposições contidas no presente Contrato sujeitará à parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos à parteprejudicada,



multa no valor equivalente à última fatura, além de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios.

Parágrafo Único — Caso uma das partes cause prejuízo à outra, por ação ou omissão no desempenho de suas funções, ou por não observar as condições previstas neste contrato, ficará obrigada a pagar a outra uma indenização correspondente ao dano e/ou prejuízo causado, na forma prevista no artigo 186 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro - As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Paragrafo Segundo - Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor

a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro - Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é



proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto - Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto - "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do **Código de Conduta de Terceiros**, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro - No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo - A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **LOCATÁRIA** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou copias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro - A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **LOCATÁRIA**, que podem ser acessadas através do site: http://ints.org.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **LOCATÁRIA**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até



05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão docontrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Primeiro - Por atraso no pagamento, a LOCATÁRIA ficará sujeita a atualização monetária, calculado desde o dia seguinte ao seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, com base no IGP-M, mais 5% (cinco por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, automaticamente a **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato, ficando a LOCATÁRIA sujeita as penalidades.

Parágrafo Segundo - A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os contratantes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e as atividades de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:



- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Goiânia/GO, xx de xx de 2020.

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

INSTITUTO NACIONAL DE	E TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS
XXXXXXXXXXXXXXX	



Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: